



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES

FORO DE RIBEIRÃO PIRES

3ª VARA

Avenida Prefeito Valdério Prisco, nº 150, . - Centro

CEP: 09400-005 - Ribeirão Pires - SP

Telefone: (11) 4828-1088 - E-mail: ribpires3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002379-75.2016.8.26.0505**
 Classe - Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Lubraqum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda**

CONCLUSÃO

Em 27 de julho de 2016 faço estes autos conclusos ao MM.Juiz(a) de Direito: Dr(a). Isabel Cardoso da Cunha Lopes Enei.

Escr.

Vistos.

Considerando ter sido autorizado o depósito em consignação das prestações em seus valores incontroversos, de acordo com a decisão de fls. 135/138, datada de 17 de junho de 2016 (anterior à ordem de busca e apreensão nestes autos), e que, a despeito da ressaltada inexistência de efeito impeditivo da mora, a busca e apreensão nesse contexto constituiria medida desproporcional, **susto** o cumprimento do respectivo mandado.

Recolha-se.

Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito.

Int.

Ribeirão Pires, 27 de julho de 2016.

Assinado digitalmente em _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA